

### **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sandra Maria Proença Alencar

**EMENTA**: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Monique Beatriz Proenca Alencar em Daytona Beach, na

Flórida, USA.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU N°** 04135717-5 **PARECER N°** 0525/2004 **APROVADO EM:** 05.07.2004

### I - RELATÓRIO

Sandra Maria Proença Alencar, neste processo protocolado sob o Nº 04135717-5, solicita deste Conselho reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por sua filha Monique Beatriz Proença Alencar na Seabreeza High School, sita em Daytona Beach, na Flórida, USA, no período de 22 de agosto de 2003 a 25 de março de 2004. Ela foi classificada nessa escola como uma aluna Junior cursando a 11ª série para todo o ano escolar. Anexa ao processo o histórico escolar autenticado pelo Consulado-Geral do Brasil em Miami, devidamente traduzido por tradutor público juramentado e a documentação da escola brasileira, Colégio Santa Cecília, sito nesta Capital, onde cursou o ensino médio até o 2º semestre da 2ª série, em 2003.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Monique Beatriz Proença Alencar foi classificada na escola americana a 11ª série, que não é equivalente à terminal do ensino médio no Brasil. Entretanto, cumpriu nas duas escolas, brasileira e americana, 2.840 horas de trabalho escolar efetivo, sendo 1.760 na primeira e 1.080 na segunda, muito mais do que o número exigido de 2.400. Tendo cumprido as demais exigências da Resolução Nº 364/2000, que define as normas consideradas legais para classificação e reclassificação, somos porque seja reconhecida a equivalência aos estudos brasileiros os feitos pela aluna na escola estrangeira, tendo em conseqüência concluído do ensino médio.

### III - VOTO DO RELATOR

Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Monique Beatriz Proença Alencar aos do sistema brasileiro tendo, assim, concluído o ensino médio.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Sueli Revisor: JCO



Cont. Par/Nº 0525/2004

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2004.

### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara PARECER Nº 0525/2004 SPU Nº 04135717-5 APROVADO EM: 05.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Sueli Revisor: JCO